



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 26
Elvio VISTO

PROJETO DE LEI N° 191/2007

MENSAGEM: 182/2007

Nº DO PROJETO: 191/2007

RECEBIDA EM: 3 de dezembro de 2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.
(Lotes 12, 13, 14 e 15 da quadra 1.148 – pelo lote 01, da quadra 1188, de propriedade do Senhor Acquelino João Piovezana).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de dezembro de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 7 de dezembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2008

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 106/2008

Lei nº 2909, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4250, do dia 1º de abril de 2008.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII

EDIÇÃO 4250

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 2.909, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a permitir imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o lote n° 12, da quadra n° 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 190,20m² (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula n° 31.530, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos), lote n° 13, da quadra n° 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula n° 31.531, avaliado em R\$ 8.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais), lote n° 14, da quadra n° 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula n° 31.532, avaliado em R\$ 8.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais); lote n° 15, da quadra n° 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante de Matrícula n° 31.533, avaliado em R\$ 8.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote n° 01, da quadra n° 1.188 (mil cento e oitenta e oito), com área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), constante da matrícula n° 30.166, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de propriedade de Acqueline Júlio Piovezana.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permitentes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 24
Eloane
VISTO

PROJETO DE LEI N° 191/2007

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 12, da quadra nº 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 190,20m² (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 31.530, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos); lote nº 13, da quadra nº 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.531, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); lote nº 14, da quadra nº 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.532, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); lote nº 15, da quadra nº 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.533, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**; pelo lote nº 01, da quadra nº 1.188 (mil cento e oitenta e oito), com área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 30.166, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de propriedade de **Acquelinho João Piovezana**.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fla. N.º: 23
Electr.
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 191/2007

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar o projeto de lei nº 191/2007, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para permutar imóveis.

Os lotes de propriedade do município de Pato Branco serão trocados pelo lote nº 01, da quadra nº 1.188, área de 3.136,02m², constante na matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Senhor Acquelinho João Piovezana.

O imóvel que o município recebe já foi permutado pela lei nº 2.666, de 25 de agosto de 2006, no entanto o IAP não libera a área para construção, razão pela qual propõe nova permuta. Esta preocupação é também do legislativo municipal, conforme ofício protocolado sob nº 253362, de 28 de junho de 2007.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski (PPS)
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski (PPS)
Presidente - Relatora

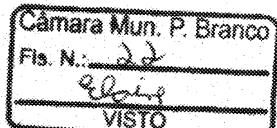
Aldir Vendruscolo (PPS) - Membro

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 191/2007

Em análise pela Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei nº 191/2007, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para permutar imóveis.

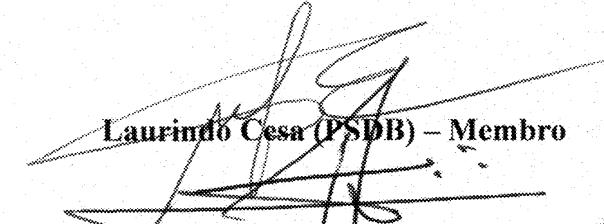
Os lotes de propriedade do município de Pato Branco serão trocados pelo lote nº 01, da quadra nº 1.188, área de 3.136,02m², constante na matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Senhor Acquelinho João Piovezana.

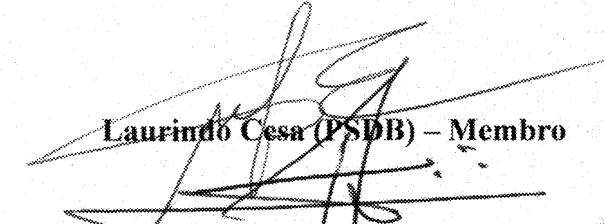
O imóvel que o município recebe já foi permutado pela lei nº 2.666, de 25 de agosto de 2006, no entanto o IAP não libera a área para construção, razão pela qual propõe nova permuta. Esta preocupação é também do legislativo municipal, conforme ofício protocolado sob nº 253362, de 28 de junho de 2007.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Políticas Públicas opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

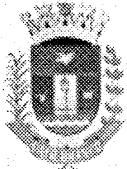
É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.


Laurindo Cesa (PSDB) - Membro


Osmar Braun Sobrinho (PR) - Presidente - Relator


Volmir Sabbi (PT) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 21
2008
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2007

Em análise pela Comissão de Orçamento e Finanças o projeto de lei nº 191/2007, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para permitar imóveis.

Os lotes de propriedade do município de Pato Branco serão trocados pelo lote nº 01, da quadra nº 1.188, área de 3.136,02m², constante na matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de autoria do Senhor Acquelinho João Piovezana.

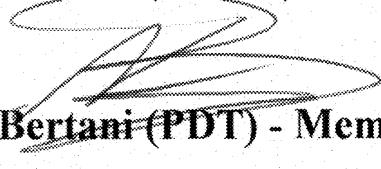
O terreno que o município recebeu já foi permitado pela lei nº 2.666, de 25 de agosto de 2006, no entanto o IAP não libera a área para construção, razão pela qual propõe nova permuta. Esta preocupação é também do legislativo municipal, conforme ofício protocolado sob nº 253362, de 28 de junho de 2007.

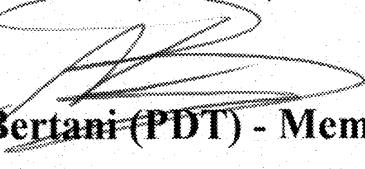
A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Orçamento e Finanças opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.


Cilmara Francisco Pastorello (PL) – Membro


Guilherme Sebastião Silvério (PMDB) – Presidente – Relator


Nelson Bertani (PDT) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 42/2007-GSS

Pato Branco, 11 de junho de 2007.

Senhor:

Através do ofício nº 61/2007, datado de 6 de março de 2007, assinado pelo presidente da Câmara e atendendo proposição do vereador signatário, foi solicitado informações ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com relação ao lote nº 01, da quadra nº 1188, objeto de permuta com o Senhor Acquelinho João Piovezana.

Em resposta o IAP – Instituto Ambiental do Paraná de Pato Branco enviou à Câmara ofício nº 209/07, de 9 de maio de 2007, assinado pelo Senhor Normélia Bonatto, conforme cópia anexa, informando que referida área não é liberada para construção, sendo que a mesma foi destinada à recuperação ambiental quando da criação do loteamento, excluindo-se assim das áreas destinadas a construção.

Diante dos fatos solicitamos que V. Ex^a tome as providências cabíveis no sentido de rever a situação, fazendo doação de nova área, considerando que o interesse é comercial.

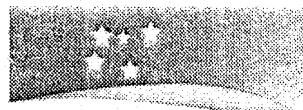
Certo da atenção e compreensão de V. Ex^a agradeço.

Atenciosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador - PMDB

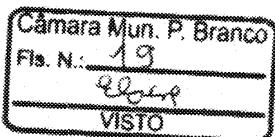
Excelentíssimo Senhor Roberto Viganó
Prefeito de Pato Branco
Prefeitura Municipal
Pato Branco - Paraná

"Governar com justiça e retidão servindo ao povo."



OF. N°209/07

Pato Branco, 09 de Maio de 2007.



Prezado (s) Vereador (es)

Em atenção a vosso ofício nº **61/2007**, manifestamo-nos sobre a possível restrição de contrução sobre o lote 01 da Quadra 1188 da cidade de pato Branco.

Trata-se de área de fundo de vale altamente degradada, considerada de reservação permanente pela margem de curso hídrico em um paralelo grama de 30 metros em cada margem da água existente, cuja área foi destinada a recuperação ambiental quando da criação do loteamento, excluindo-se assim das áreas destinadas a construção, podendo neste espaço ser implantado parque ambiental como opção de recreação da população.

Observa-se ainda, que houve a modificação da localização física do curso de água em relação à localização em que se encontrava na época do loteamento, situado anteriormente na localização em que esta projetada a instalação da rua Bruno Ceni, conforme cópia de foto anexa, esta nova localização mais próximo do limite da área com outro(s) imóvel (eis) pode não ser a localização original do curso hídrico e assim, extender as restrições de uso do solo naquele(s) imóvel (eis) indevidamente (?), ficando sujeito a questionamento e outras consequencias.

Sugerimos, a solicitação a administração municipal estudo de localização do antigo leito de drenagem e apresentação ao IAP para aprovação de projeto de recuperação ambiental da área, podendo assim, posteriormente emitir melhor parecer sobre a área em questão e possíveis usos. Assim como, da autuação da municipalidade caso não ocorra a resolução deste passivo ambiental.

Obs.: Enviamos em anexo cópia das fotos da época do loteamento, com a situação do rio da época.

Atenciosamente

Normélvio Bonatto
Chefe IAP/ERRAB

Ofício

Rever a Atividade

PI Novo Ano

Ao Senhor

VALMIR TASCA

Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco-PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 18
Eloise
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 191/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 12 da quadra nº 1.148, com área de 190,20 m², constante da matrícula nº 31.530 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); lote nº 13, da quadra nº 1.148, com área de 200,00 m², constante da matrícula nº 31.531 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil mil e quinhentos reais); lote nº 14, da quadra nº 1.148, com área de 200,00 m², constante da matrícula nº 31.532 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil mil e quinhentos reais); lote nº 15, da quadra nº 1.148, com área de 200,00 m², constante da matrícula nº 31.533 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil mil e quinhentos reais); ambos de propriedade do Município de Pato Branco, pelo lote nº 01, da quadra nº 1.188, contendo a área de 3.136,02 m², constante da matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de propriedade de Acquelinio João Piovezana.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel que Município ora recebe, foi permutado pela Lei nº 2.666, de 25 de agosto de 2006, no entanto, o IAP não libera a área para construção, razão pela qual propõe-se nova permuta. Aduz ainda, que esta preocupação também é do legislativo municipal, conforme ofício protocolado sob nº 253362, de 28 de junho de 2007.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fla. N.: 17
8/01/08
VISTO

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, matrículas imobiliárias e plantas parciais dos imóveis.

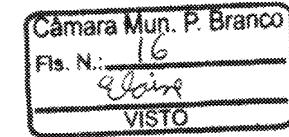
Quanto ao aspecto de ordem redacional, recomendo seja adequado o Projeto de Lei às normas de técnica legislativa.

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



MENSAGEM N° 182/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar os lotes abaixo discriminados, de propriedade do **Município de Pato Branco**.

- lote nº 12, da quadra nº 1.148 (um mil cento e quarenta e oito), com área de 190,20m² (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 31.530, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos);
- lote nº 13, da quadra nº 1.148 (um mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.531, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- lote nº 14, da quadra nº 1.148 (um mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.532, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- lote nº 15, da quadra nº 1.148 (um mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante de Matrícula nº 31.533, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

A permuta se dará pelo lote abaixo discriminado, de propriedade de **Acquelino João Piovezana**.

- lote nº 01, da quadra nº 1.188 (um mil cento e oitenta e oito), com área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 30.166, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

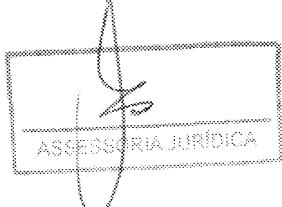
A permuta se justifica pelo fato de que, o imóvel que o Município ora recebe, foi permutado pela Lei nº 2.666, de 25 de agosto de 2006, no entanto, o IAP não libera a área para construção, assim, propõe-se nova permuta.

Esta preocupação também é do legislativo municipal, conforme Ofício protocolado sob nº 253362, de 28 de junho de 2007.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
elba
VISTO

PROJETO DE LEI N° 191/2007

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

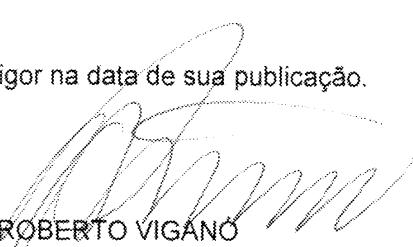
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes abaixo discriminados, de propriedade do Município de Pato Branco.

- lote nº 12, da quadra nº 1.148 (um mil cento e quarenta e oito), com área de 190,20m² (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 31.530, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos);
- lote nº 13, da quadra nº 1.148 (um mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.531, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- lote nº 14, da quadra nº 1.148 (um mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.532, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- lote nº 15, da quadra nº 1.148 (um mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante de Matrícula nº 31.533, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Pelo lote nº 01, da quadra nº 1.188 (um mil cento e oitenta e oito), com área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 30.166, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de propriedade de **Acquelino João Piovezana**.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30166/1

RUBRICA

Eduas

MATRÍCULA Nº 30.166

17 de Agosto de 1998.

Eduas Palas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 01 (um), da quadra nº 1188 (um mil e cento e oitenta e oito) - RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.136,02m² (TRES MIL, CENTO E TRINTA E SEIS METROS E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações NORTE: com a rua Avelino Giasson, com 44,00m; SUL: com a rua Valmor Luiz Campestrini, com 48,00m; LESTE: com o lote nº 56, com 18,80m e 46,68m e a OESTE: com a rua Bruno Ceni, com 64,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.405 e R.4-29.405, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR TUMELERO, C.I. nº 647.517-5-PR., CPF nº 340.709.159-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ADELINA TUMELERO, C.I. nº 3.836.823-0-PR., CPF nº 717.925.119-49, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.166- Prot. nº 96.472- 15/10/98- TRANSMITENTE: VALDIR TUMELERO, C.I. nº 647.517-5-PR., CPF nº 340.709.159-15 e sua mulher dona ADELINA TUMELERO, C.I. nº 3.836.823-0-PR., CPF nº 717.925.119-49, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 3.136,02m², sem benfeitorias. Público de 02.09.98, Lº 093, fls. 007, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 31.360,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI de 31.08.98, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 29122/98, Estadual nº 14.008670/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.166 acima. Dou fé. C. R\$ 259,32.

Eduas

R.2/30.166- Prot. nº 125.772- 04/09/2006- TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, CND do INSS sob nº 019752006-402006/06, de 03.04.06. ADQUIRENTE: ACQUELINO JOÃO PIOVEZANA, C.I. nº 402.985-PR CPF nº 021.675.499-20 e sua esposa sra. IZABEL LUCION PIOVEZANA, C.I. nº 404.093-PR CPF nº 015.034.539-95, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele do comérico, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Senador Nereu Ramos, nº 39, centro na cidade de Galvão-SC. PERMUTA: ÁREA: 3.136,02m², sem benfeitorias. Público de 30.08.06, Lº 203, fls. 001/004, 2º Ta. local. VALOR: R\$ 35.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº 1035/06, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 3284/06, Estadual nº 2713377-39/06. Os permutantes declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Federal, de acordo com o provimento nº 60/05, item 16.2.8, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Certidão Positiva do Distribuidor de 22.08.06. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 12.604 de 02.07.99. Que a presente permuta foi feita em conformidade.

30
06
09
MARECIA

04
J

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
Elo
VISTO

CONTINUAÇÃO

com a lei Municipal nº 2.666, de 25 de agosto de 2006. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.166, 1º Of. Elice Soares Ribas.
Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 453,80



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

C U S T A S

R\$ 8,50

Elice Soares Ribas

1º Ofício de Registro Geral

de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 30.166
Pato Branco, 11 de 05 de 07

Elice Soares Ribas

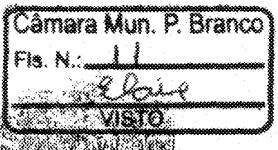
OFICIAL

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: <u>12</u>
<i>Elaine</i>
VISTO



06

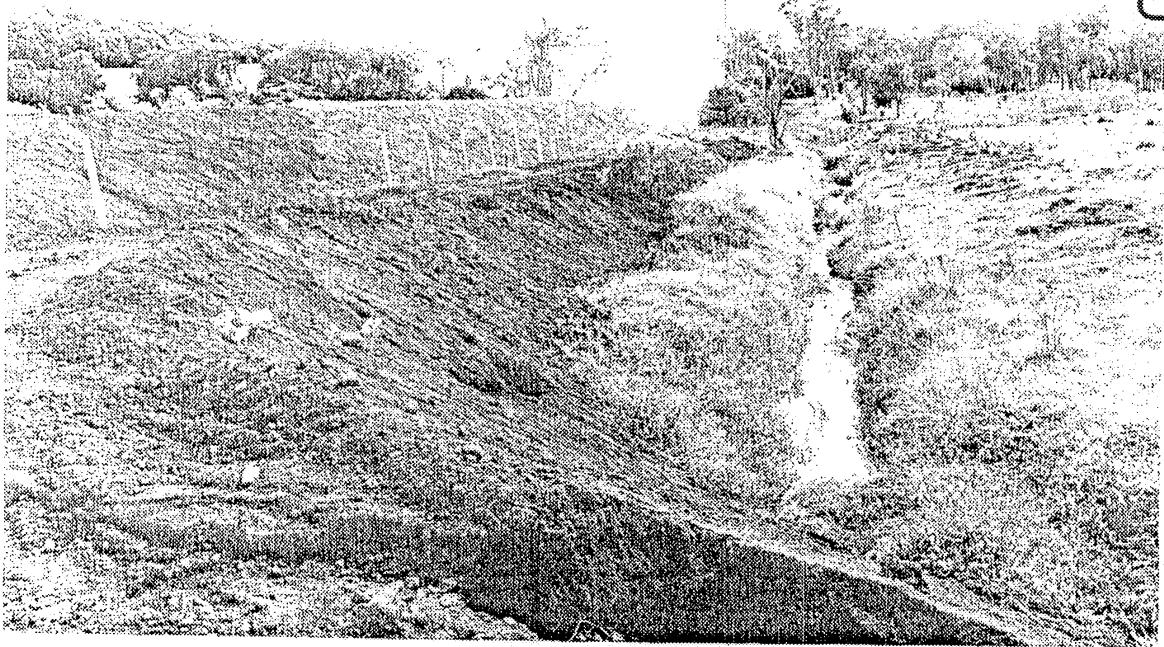
2



07

2

Câmara Mun. P. Branco
Fs. N. <u>10</u>
<i>Edu</i>
VISTO



08

2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

JORNAL OFICIAL DO SUSPENSE
Ed. 3853 - 26.08.2006
DEP. L. Caramini

LEI N° 2.666, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. 09
Série
VISTO

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a Chácara nº 186-C, constante da Matrícula nº 30.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), lote nº 07 da quadra nº 1086, constante da Matrícula nº 25.257 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 460,19m² (quatrocentos e sessenta metros e dezenove centímetros quadrados), avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra nº 1188, constante da Matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), lote nº 01 da quadra 1177, constante da Matrícula nº 30.078 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote nº 02 da quadra 1177, constante da Matrícula nº 30.079 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote nº 03 da quadra nº 1177, constante da Matrícula nº 30.080, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 575,45m² (quinhentos e setenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, pela Chácara nº 101, constante da Matrícula nº 37.489, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), avaliada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), de propriedade de **Acquelinho João Piovezana** e sua esposa **Izabel Lucion Piovezana**.

Art. 2º A diferença, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) apurada em favor do Senhor **Acquelinho João Piovezana** e sua esposa **Izabel Lucion Piovezana**, deverá ser quitada nas seguintes condições:

- I) Entrada de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) na data da escritura;
- II) 10 (dez) parcelas iguais mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a serem pagas sem correção ou atualização monetária.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, será suportada pela Municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de agosto de 2006

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
Voto
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano: Lote 01 (um) da quadra 1.188 (um mil, cento e oitenta e oito), situado na Rua Bruno Ceni, Bairro Parque do Som, nesta cidade de Pato Branco – PR, contendo área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.166 do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco – PR.

O Imóvel é avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Pato Branco, 01 de Outubro de 2007.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
Elvio
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóveis Urbanos: lotes **12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze)** da **quadra 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito)**, sitos a Rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de Pato Branco, com área, Matrícula e avaliação abaixo discriminadas:

- 01- Lote **12**, Matrícula nº **31.530**, com área de **190,20m²** (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados) avaliado em R\$ **9.500,00** (nove mil e quinhentos reais);
02- Lote **13** (treze), Matrícula nº **31.531**, com área de **200,00m²** (duzentos metros quadrados), avaliado em R\$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);
03- Lote **14** (quatorze), Matrícula nº **31.532**, com área de **200,00m²** (duzentos metros quadrados), avaliado em R\$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);
04 – Lote **15** (quinze), Matrícula nº **31.533**, com área de **200,00m²** (duzentos metros quadrados), avaliado em R\$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 26 de Setembro de 2007.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
31530/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.530

Elise

21 de Setembro de 1999.

Elise Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: — Lote nº 12 (doze), da quadra nº 1148 (um mil e cento e quarenta e oito), sita a Rua Clevelandia, esquina com a rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 190,20m² (CENTO E NOVENTA METROS E VINTE CENTIMETROS QUADRADOS) sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Clevelandia, com 20,10m; SUL: com o lote nº 13, com 20,00m; LESTE: com o lote nº 11, com 10,62m e a OESTE: com a Travessa Pedro Sartori, com 8,40m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96 capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 28.194 e R.1 e AV.2-28.194, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco Paraná inscritoa no CGC/MF sob nº 76.995 448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº 31.530 Pato Branco, 15 de 09 de 1999
OFICIAL



Custas 9,00
Selo 2,00
Total 11,00

31.530
MATRÍCULA Nº

SEGUE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

REGISTRO GERAL

FICHA 31531/1

MATRÍCULA Nº 31.531

RUBRICA

TITULAR
Elise Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

Elise

21 de Setembro de 1999.

Elise Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: — Lote nº13 (treze), da quadra nº1148 (um mil e cento e quarenta e oito), sita a Rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 200,00m² (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº12, com 20,00m; SUL: com o lote nº14, com 20,00m; LESTE: com o lote nº10, com 10,00m e a OESTE: com a Travessa Pedro Sartori, com 10,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 28.194 e R.1 e AV.2-28.194, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nessa cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº 31.531 Pato Branco, 21 de 09 de 2001
OFICIAL



Custas 9,00
Selo 2,00
Total 11,00

MATRÍCULA Nº
31.531

SEGUIN

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
31532/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.532

Eloise

21 de Setembro de 1999.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 14 (quatorze), da quadra nº 1148 (um mil e cento e quarenta e oito), sita a Rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 200,00m² (DUZENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 13, com 20,00m; SUL: com o lote nº 15, com 20,00m; LESTE: com os lotes nºs 09 e 10, com 10,00m e a OESTE: com a Travessa Pedro Sartori, com 10,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 28.194 e R.1 e AV.2-28.194, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nessa cidade de Pato Branco-PR., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELOICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86804-380

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício da Registro Geral
de Imóveis
ELOICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fui da matr. nº 31.532
Pato Branco, 25 de 09 de 2007
null
OFICIAL



Custas 9,00
Selo 2,00
Total 11,00

31.532
MATRÍCULA Nº

SEGUE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
OPE 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

31533/1

MATRÍCULA N° 31.533

RUBRICA

21 de Setembro de 1999.

Elise Isaeus Pilas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº15 (quinze), da quadra nº1148 (um mil e cento e quarenta e oito),sita a Rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 200,00m²(DUZENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº14, com 20,00m; SUL: com o lote nº16, com 20,00m; LESTE: com os lotes nºs.09 e 08, com 10,00m e a OESTE: com a Travessa Pedro Sartori, com 10,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16,seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref.Mat. 28.194 e R.1 e AV.2-28.194, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nessa cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis

RUA OSVALDO ARANHA, 997
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARAMÍ



Custas 9,00
Selo 2,00
Total 11,00

32-533

SECURE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZRII
DA
QUADRA N. 1148
0 LOTO
ANT. QUADRA

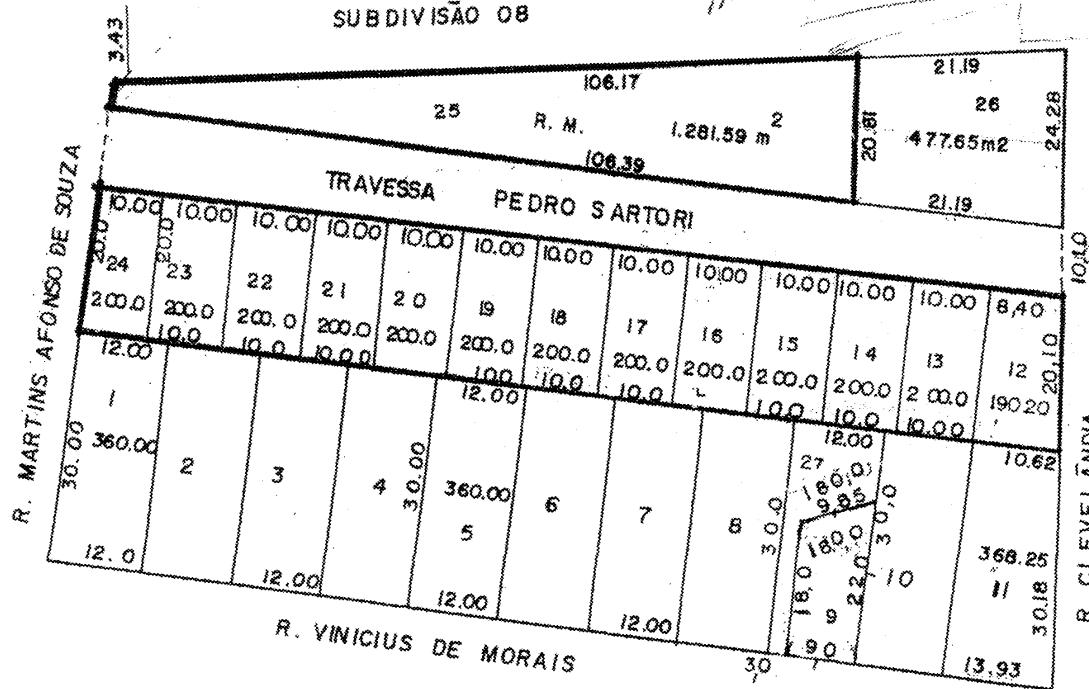
ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____

ANT. QUADRA

S U B D I V I SÃO 08

M. 34.501

24.80



RESUMO DAS ÁREAS

ÁREA DE LOTES = 2.590,20 m²

ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL: 1.759,24 m²

ÁREA DE RUA: 1.271,24 m²

ÁREA TOTAL = 5.620,68 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. II89 - II88

ESC. 1: 1.000 LOT^o

ANT. QUADRA

